

RESOLUÇÃO PG-LS 21/17, de 07 de novembro de 2017

Aprova sugestões para inclusão na Norma para a Atribuição de Encargos Didáticos e Acadêmicos a atuação dos Docentes do CEFET-MG no Programa de Pós-Graduação Lato Sensu.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

- i. Considerando que a Instituição realiza no momento discussões que objetivam aprimorar o planejamento de alocação de encargos didáticos;
- ii. Considerando que o Programa de Pós-Graduação Lato Sensu tem por objetivos (a) contribuir para integrar os níveis de ensino no CEFET-MG, (b) contribuir para consolidar as atividades de pesquisa e pós-graduação no CEFET-MG, (c) proporcionar formação técnica e científica de pessoal graduado em nível superior para o exercício das atividades profissionais e/ou docência, e (d) qualificar profissionais para uma melhor inserção e atuação no mundo do trabalho, através do aprofundamento de conhecimentos científicos e profissionais em uma área de conhecimento específica;
- iii. Considerando o caráter institucional do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu do CEFET-MG e a sua relevância para o fomento do ensino, pesquisa e extensão;
- iv. Considerando a importância do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu do CEFET-MG para a interação da Instituição com o setor produtivo das regiões e dos municípios aonde atua;
- v. Considerando, portanto, como plenamente justificável que as atividades desempenhadas junto ao Programa de Pós-Graduação Lato Sensu do CEFETMG também sejam reconhecidas como geradoras de encargos didáticos; e,
- vi. Considerando que todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas por seu corpo de docentes, de forma regular e devidamente autorizadas pela Instituição, através de seus Conselhos Superiores, Coordenações e Departamentos devem ser registradas quando da sua efetiva realização;



- vii. Considerando o que foi deliberado na 3ª Reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu, de 19 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Apresentar à Direção Geral do CEFET-MG as propostas que se seguem para a inclusão na Norma para a Atribuição de Encargos Didáticos e Acadêmicos dos Docentes do CEFET-MG a atuação do corpo docente da Instituição no Programa de Pós-Graduação Lato Sensu:

Art. 1º - Contabilizar na Planilha de Encargos Didáticos, referente a Resolução CEPE 016/11 ou equivalente, pontuação para as disciplinas ministradas na Pós-Graduação Lato Sensu.

§1º - Para os cursos de especialização Lato Sensu nos quais os professores não são remunerados, contabilizar os mesmos pontos atribuídos às disciplinas dos cursos de graduação.

§2º - Para os cursos de especialização Lato Sensu nos quais os professores são remunerados, contabilizar uma pontuação simbólica na proporção de 25% dos pontos atribuídos às disciplinas dos cursos de graduação.

Art. 2º - Contabilizar na Planilha de Encargos Didáticos, referente a Resolução CEPE 016/11 ou equivalente, pontuação para as atividades de coordenação e coordenação adjunta dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu.

§1º - Para os cursos de especialização Lato Sensu nos quais os coordenadores não são remunerados, contabilizar 50% dos pontos atribuídos aos coordenadores e coordenadores adjuntos dos cursos de graduação.

§2º - Para os cursos de especialização Lato Sensu nos quais os coordenadores são remunerados, contabilizar uma pontuação simbólica na proporção de 15% dos pontos atribuídos às disciplinas dos cursos de graduação.



Art. 3º - Contabilizar na Planilha de Encargos Didáticos, referente a Resolução CEPE 016/11 ou equivalente, pontuação para a atividade de orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC).

§1º - Para os cursos de especialização Lato Sensu nos quais os professores não são remunerados para orientar trabalhos de conclusão de curso (TCC), contabilizar 100% dos pontos atribuídos à orientação de trabalho de conclusão de curso de graduação.

§2º - Para os cursos de especialização Lato Sensu nos quais os professores são remunerados para orientar trabalhos de conclusão de curso, contabilizar 25% dos pontos atribuídos à orientação de trabalho de conclusão de curso de graduação.

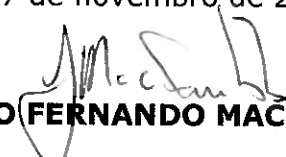
Art. 4º - Contabilizar na Planilha de Encargos Didáticos, referente à Resolução CEPE 016/11 ou equivalente, pontuação para a atividade de participação em bancas de avaliação de trabalhos de conclusão de curso (TCC).

§1º - Para os cursos de especialização Lato Sensu nos quais os professores não são remunerados para participar de bancas de conclusão de curso, contabilizar 100% dos pontos atribuídos a participação de bancas de avaliação de trabalhos de conclusão de curso de graduação.

§2º - Para os cursos de especialização Lato Sensu nos quais os professores são remunerados para participar de bancas de trabalhos de conclusão de curso, contabilizar 25% dos pontos atribuídos a participação de bancas de trabalho de conclusão de curso de graduação.

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2017

Prof. João Fernando Machry Sarubbi
Coordenador do Programa de
Pós-graduação Lato Sensu
CEFET-MG


JOÃO FERNANDO MACHRY SARUBBI

Presidente do Colegiado do Programa de Pós Graduação *Lato Sensu*